

vinculados à Comissão Orçamentista Permanente - COP/SEMOP;

3. **Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros** - Cargo: Assessora Técnica – Mat. 128557 – Responsável pelo ponto dos servidores vinculados à Comissão Permanente de Licitações – CPL/SEMOP;
4. **Carlos Antonio Fernandes Lopes** - Cargo: Assessor Técnico Nível III - Matrícula: 7929 – Responsável pelo ponto dos servidores Terceirizados.
5. **Clara Carolina de Souza** - Cargo: Coordenadora de Gestão de Obras - Matrícula: 7773 - Responsável pelo ponto dos servidores vinculados à Coordenação de Gestão de Obras;
6. **Emerson Fernandes Cavalcanti** - Cargo: Arquiteto e Coordenador de Estudos e Projetos - Matrícula: 5544 - Responsável pelo ponto dos servidores vinculados ao setor de Arquitetura e à Coordenação de Estudos e Projetos;
7. **Gabriel de Oliveira Amurim** - Cargo: Coordenador de Fiscalização de Obras - Matrícula: 19080 - Responsável pelo ponto dos servidores vinculados à Coordenação de Fiscalização de Obras;
8. **Janilson Bonifácio Damasceno** – Cargo: Engenheiro – Matrícula: 7761 – Responsável pelo ponto dos servidores do setor de Engenharia, com exceção dos Engenheiros.
9. **José Rosemberg da Silva** - Cargo: Assessor Técnico Nível III - Matrícula: 5084 – Responsável pelo ponto dos servidores João Jorge Lopes Bezerra, João Josias Lopes, Iaperi Leão e Francimar Batista de Medeiros.
10. **Josina Fernandes** - Cargo: Coordenadora de Administração e Finanças - Matrícula: 330 - Responsável pelo ponto dos servidores vinculados às Assessorias de Contratos e Pagamentos e do Gerente de Prestação de Contas;
11. **Luana Camila Costa Pereira Martins** - Cargo: Chefe da Assessoria Jurídica - Matrícula: 14311 - Responsável pelo ponto dos servidores vinculados à Assessoria Jurídica;
12. **Marcelo Cavalcanti de Aguiar** - Cargo: Agente Administrativo - Matrícula: 6923 – Responsável pelo ponto do Assessor Técnico e do Agente Administrativo em Serviço Externo;

**Art. 3º.** Caberá aos Servidores Públicos designados no artigo 2º cumprir com a integralidade do disposto no Capítulo V, do Decreto Municipal nº 6.540/2021.

**Art. 4º.** Nas ausências por motivos de férias e licenças, fica estabelecido que os Fiscais de Ponto discriminados no art. 2º serão substituídos pelo seu respectivo Fiscal de Ponto.

**Art. 5º.** Os casos não previstos por esta Portaria serão inicialmente justificados pelo Secretário Titular da Pasta, Senhor Flávio Leal Teixeira.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO LEAL TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

## AVISOS

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

#### AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a retomada de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição e instalação de Balança Rodoviária Eletrônica no Transbordo do Município de Parnamirim/RN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. A sessão de disputa fica marcada para o dia **17 de agosto de 2022, às 09h30min**, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com nº de identificação: 948078. Informações através do 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim/RN, 02 de agosto de 2022.

**Ayla de Fátima C. da S. Patricio**  
Pregoeira/SEMOP

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

**CONSIDERANDO** o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**CONSIDERANDO** a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio do Art. 15, inciso VI Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 6.423, de 28 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal 6.048 de 18 de Julho de 2019.

**CONSIDERANDO** que o aludido pagamento refere-se ao Contrato nº 001/2019, que tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção viária em pavimentação de paralelepípedo com rejuntamentos tipos: betume/pedrisco e cimento/areia no município de Parnamirim/RN.

**CONSIDERANDO** que o pagamento da nota fiscal será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade urgente dos serviços de manutenção viária nesta municipalidade e inclusive para atender as demandas relativas a situação de emergência do decreto Nº 6.820 de 04 de Julho de 2022 visto que o contrato em vigência repara os eventuais desgastes naturais ocasionados pelas fortes chuvas e grande fluxo de veículos de pequeno, médio e grande porte nas vias públicas.

**AUTORIZO** a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 000000201 referente à prestação de serviços no mês de Junho de 2022 em favor da empresa **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.235.353/0001-45, relativo ao contrato nº 01/2019 e que tramita no Processo Administrativo nº 18.826/2022.

Parnamirim/RN, 02 de agosto de 2022.